

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 047, DE 03 DE MARÇO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua Reunião Ordinária ocorrida em 03 e 04 de fevereiro de 1993, analisando a Resolução nº 283 – INAMPS de 30 de março de 1991 e o parecer da comissão relatora no âmbito do Conselho,

RESOLVE:

- 1.** Manter em vigor, a título precário, a Resolução nº 283 – INAMPS de 30 de agosto de 1991.
- 2.** Determinar o estabelecimento de Comissão Técnica pelo Ministério da Saúde para analisar, revisar e consolidar os atos normativos relativos à questão, em especial a própria Resolução nº 283, a Portaria MPAS nº 2.079, de 07 de abril de 1980, e Portaria MPAS nº 2.837, de 27 de abril de 1982, a Portaria MPAS nº 3.843, de 11 de dezembro de 1986, consideradas as determinações da Constituição e da legislação orgânica aplicada ao Sistema Único de Saúde e as condições para a eficiência e eficácia da prestação dos serviços médicos-hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde.
- 3.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação e aprovação do Conselho Nacional de Saúde, dos atos normativos requeridos para a devida e clara orientação dos beneficiários do Sistema Único de Saúde e dos respectivos prestadores de serviços.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 047, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde

